



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 /2019 – CEC
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

**Ao Projeto de Lei nº 119/2019, que
"Institui o Programa Material e dá
outras providências.**

Dê-se ao art. 4º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação será responsável pela gestão e execução do Programa, para a concessão do benefício previsto nesta Lei, podendo firmar ajuste com outros órgãos governamentais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, a fim de adequá-lo à técnica legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA